

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 2 DE SERPA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Denominação

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Serpa, adiante designada como “Associação”, constitui-se nos Termos da Lei e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Da Duração

A Associação durará por tempo indeterminado a partir da data da escritura da sua constituição.

Artigo 3.º

Da Sede

A Associação tem sede social na Escola Básica Integrada de Vila Nova de São Bento, sita no Largo do Rossio Grande S/N, na União de Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo, concelho de Serpa.

Artigo 4.º

Da Natureza

1. A Associação não tem fins lucrativos e é independente de qualquer organização pública, bem como de qualquer ideologia política ou religiosa, orientando-se pelo respeito mútuo das diversas correntes de opinião;

Paulo Dias

J.
A
Hugo
MS
F.F.
R
M.
G.
S.P.A.N.

D.E.

2. A Associação exercerá a sua atividade através de uma colaboração efetiva com todos os que de alguma forma contribuírem para a educação intelectual, moral e cívica dos alunos que frequentam o agrupamento.

Artigo 5.º

Dos Objetos

À Associação, compete de um modo geral, defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos e, designadamente:

- 1- Incentivar e estimular a participação dos pais e ou encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos, sensibilizando-os para os problemas do ensino;
- 2- Promover os necessários contactos com os órgãos diretivos escolares, de modo a contribuir efetivamente para a definição de uma política de educação e de gestão de escola;
- 3- Fomentar a colaboração permanente entre pais e/ou encarregados de educação, alunos, educadores, professores e funcionários;
- 4- Intervir junto da administração central, autarquias, autoridades e demais instituições locais, de modo a obter apoio no exercício e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;
- 5- Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as Instalações, os equipamentos e os recursos das escolas do Agrupamento.
- 6- Participar na gestão do agrupamento nos termos previstos na Lei;
- 7- Colaborar na promoção de atividades extra-curriculares e zelar pelos assuntos de interesse da escola, quer a nível local, quer a nível nacional, estabelecendo ligações com associações de pais congéneres.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

Direito de Inscrição

- 1- Têm direito à inscrição na Associação, qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino deste Agrupamento de Escolas.
- 2- Da admissão:
 - a) O pedido de admissão como sócio da Associação é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado pelo pai, mãe ou encarregado de educação;
 - b) Podem ser admitidos como sócios honorários pessoas singulares ou coletivas;
 - c) A admissão dos sócios honorários será feita pela direção da Associação, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Direito dos Associados

- 1- São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e demais órgãos da Associação, nas condições, termos e formas fixadas por estes estatutos;
 - b) Tomar parte ativa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinárias nos termos previstos nestes estatutos;
 - d) Apresentar à direção da Associação os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;
 - e) Informar e ser informado de todas as atividades da Associação;
 - f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;

- g) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.

Artigo 8.º

Deveres dos Associados

- 1- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares em tudo o que respeitar a vida e a atividade da Associação;
- 2- Colaborar nas atividades e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objetivos;
- 3- Apresentar propostas de interesse para a atividade da Associação;
- 4- Pagar quotas nos termos a fixar em Assembleia Geral;
- 5- Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação, lutando pela prossecução dos seus objetivos.

Artigo 9º

Perde a Qualidade de Associado

- 1- O associado que deixar de ter filhos ou educandos nas escolas do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Serpa, salvo se expressamente convidado na termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º;
- 2- Quem pretender sair, desde que comunique previamente, por escrito à direção;
- 3- O que for excluído por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção, ou pelo menos, vinte associados;
- 4- Por falta de pagamento de quotas;
- 5- Por violação destes estatutos.

CAPITULO III

Dos órgãos da Associação

Secção I

Artigo 10º

Órgãos da Associação

1 – São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Será aconselhável que os órgãos da Associação integrem pais e encarregados de educação dos vários estabelecimentos de ensino do agrupamento.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 11º

Constituição da Assembleia-geral

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

- 1- Os trabalhos da assembleia-geral da associação são coordenados por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e dois suplentes eleitos pelos sócios;
- 2- Em caso de ausência ou impedimento, o ausente nomeará um substituto;
- 3- Em caso de não nomeação, em conformidade com o ponto anterior, o ausente será substituídos por outro membro da Assembleia por designação do presidente.



Artigo 12º

Competências da Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos da Associação;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, em Assembleia-geral convocada para esse efeito;
- c) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento anual e o relatório de contas;
- d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos objetivos da Associação.
- e) Delegar poderes à direção para adquirir, alienar e onerar bens e fazer tudo o necessário para o efeito, incluindo contrair empréstimos;
- f) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à Associação, sob proposta da direção;
- g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da direção, nos termos previstos nestes estatutos;
- h) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- i) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos deliberando conforme os interesses relevantes da Associação;
- j) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos;
- k) Deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social;
- l) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Zulema G.
h
Miroto
MS
JF
R
S
SARA

Handwritten signature in blue ink:
S

Artigo 13º

Funcionamento da Assembleia-geral

- 1- A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano: até 60 dias depois do início do ano letivo para aprovação do relatório de contas do ano anterior e bianualmente, para eleição dos novos órgãos da associação;
- 2- A assembleia reúne extraordinariamente, sempre que for convocada pela direção, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por 20 sócios no pleno uso dos seus direitos, que nesse caso indicarão a respetiva ordem de trabalhos;
- 3- As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respetiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com pelo menos 8 dias de antecedência, por aviso afixado nas Escolas do Agrupamento, por mensagem nos grupos de pais ou por email;
- 4- Se à hora marcada para o início da assembleia não estiver presente a maioria dos sócios, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso de convocatória;
- 5- A assembleia-geral convocada por requisito dos sócios, só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois terços dos subscritores.

Artigo 14º

Competências do presidente da Assembleia-geral

Compete ao presidente, e nos seus impedimentos ao vice-presidente:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento da assembleias-gerais de acordo com a ordem de trabalhos;
- b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros e atas a redigir;
- d) Substituir os elementos efetivos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes das respetivas listas.

Artigo 13º
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Artigo 15º

Competências do secretário da mesa da assembleia-geral

Compete ao secretário da mesa:

- a) Secretariar o presidente na mesa da assembleia;
- b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;
- c) Redigir as atas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

SECÇÃO III

Artigo 16º

Constituição da Direção

A direção é o órgão de gestão da associação.

- 1- A direção é constituída no mínimo por 7 elementos eleitos pelos sócios: Um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais;
- 2- Poderão ser eleitos suplentes até ao número dos elementos efetivos;
- 3- O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente;
- 4- Os restantes elementos da direção, nas suas faltas e impedimentos temporários serão substituídos por outros membros da direção por designação do presidente;
- 5- Na situação de impedimento permanente do presidente e de todos os vice-presidentes deverá ser promovida a eleição de uma nova direção;
- 6- Os restantes membros da direção, em caso de impedimento permanente, serão substituídos pelos membros suplentes da respetiva lista de candidatos.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
Janta Drey
h
Monsieur
MS.
PF
R
Am
SARA P.

Handwritten signature at the bottom right:
S-2

Artigo 17º

Competências da Direção

Compete-lhe:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele e em seu nome exercer e assumir obrigações;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da Associação;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
- d) Administrar a associação e apresentar anualmente o relatório e as contas, com o parecer do conselho fiscal à apreciação da assembleia-geral;
- e) Elaborar os planos anuais de atividades e os orçamentos anuais, e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e da assembleia-geral;
- f) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;
- g) Propor à assembleia-geral o montante da quota a pagar pelos sócios;
- h) Dar execução, a todas as deliberações da assembleia-geral;
- i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres.

Artigo 18º

Responsabilidade dos membros da Direção

Os membros da direção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excetuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

Fale-Drey
S.
A
M.roso
MS
pf
D
...
...
...
SARAIV.

S.

Artigo 19º

Funcionamento da Direção

- 1- A direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e das suas reuniões é elaborada a ata, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata;
- 2- Qualquer dos membros da direção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da ata ou de um seu aditamento;
- 3- A direção reúne extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respetivo presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respetiva ordem de trabalhos;

Artigo 20º

Competências do presidente da direção

Compete ao Presidente da direção:

- a) Coordenar todo o trabalho da direção, convocar reuniões, assinar a correspondência, e juntamente com o tesoureiro rubricar os livros de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;
- b) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou no secretário;
- c) Garantir os assuntos normais de expediente.

Artigo 21º

Competências do vice-presidente da direção

Compete ao Vice-presidente:

- a) Assistir às reuniões da direção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;

Art.º 19º

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature at the bottom right]

- c) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

Artigo 22º

Competências do secretário da direção

Compete ao Secretário da direção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;
b) Elaborar as atas das sessões da direção, levar à apreciação da direção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse, e coadjuvar o presidente sempre que este o considere necessário.

Artigo 23º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Ser fiel dos fundos da associação e por eles responder;
b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o presidente ou outro elemento da direção com poderes delegados para a prática destes atos;
c) Transmitir continuamente à direção a situação económica da associação e da situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato, a ser apresentado pela direção.

Artigo 24º

Assinaturas

- 1- Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes, duas assinaturas conjuntas de membros da direção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente quando este o substitua e a outra a do tesoureiro;
- 2- Em todos os atos que não obriguem a associação, basta a assinatura de um membro da direção.

Seção IV

Conselho fiscal

Artigo 25º

Conselho Fiscal

- 1- O conselho fiscal é constituído por 3 membros: um presidente e dois vogais;
- 2- O presidente é substituído nos seus impedimentos por um vogal;


Artigo 26º

Competências do Conselho fiscal


São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente à assembleia-geral, e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;
- b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
- c) Assistir às reuniões da direção, quando julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;


Mané Bray




1




Mané Bray




Mané Bray




Mané Bray




Mané Bray



Mané Bray



Mané Bray



Mané Bray



- e) Comparecer em todas as assembleias-gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

Artigo 27º

Funcionamento do Conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada ano e, ainda a pedido da assembleia-geral.

CAPITULO IV

Artigo 28º

Eleições

- 1- A eleição para os corpos gerentes da associação será feita por listas de candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos;
- 2- As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia-geral, até vinte e quatro horas antes da data marcada para a eleição;
- 3- Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa;
- 4- O ato eleitoral decorrerá em assembleia geral;
- 5- A contagem e o apuramento dos votos serão efetuados pela mesa da assembleia-geral eleitoral, lavrando-se a ata assinada por todos os membros da mesa;
- 6- É considerada vencedora, a lista que obtiver o maior número de votos.

Artigo 29º

Extinção e dissolução

- 1- A extinção ou dissolução da associação só pode ser deliberada em assembleia-geral e desde que aprovada por maioria simples.
- 2- No caso de dissolução, os bens da associação reverterem a favor do agrupamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like Saraia and others.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.

Artigo 30º

Fundos

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
- b) Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afetação especial;
- c) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de atividades de âmbito estatutário;
- d) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela direção.

Capitulo V

Disposições finais

Os casos omissos serão alvo de regulamento interno ou resolvidos em conformidade com a lei geral.

Isabel de Jesus Braga

Sara Maria Coelho Neto

Sónia Manuel Jorge Aguiar Ponte de Basso GTE

Manuel Martins Baroso

Paulo Luís de Almeida

Paulo Sérgio

Benny

SARA CRISTINA B. LOPES MAFA

Maria Sargento

Carina Caldeira

Maria Margarida Gomes Reis

Carolina Calderin